

## Audiência Pública

### Plano Diretor Municipal

CONTRIBUA COM A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SP.

DIA: 03/10/2023 HORÁRIO: 19H

LOCAL: CENTRO DE CONVENÇÕES JOEL LANDIM STORI PRAÇA CUNHA BUENO



## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.

- § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
- § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor



## CONTEXTUALIZAÇÃO

PLANO DIRETOR ANTERIOR: 2006

ATUALIZAÇÃO: 2019 - 2020 - 2022

AJUSTE/ATUALIZAÇÃO: 2023

### LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

### Institui o Plano Diretor do Município de Capão Bonito/SP e dá outras providências.

Art. 3º A política de ordenamento e desenvolvimento físico-territorial para o município contempla um cenário futuro e desejado para as próximas décadas.

•••

§ 2º. Propostas de ajustes e de atualização necessárias para melhor compreensão, interpretação e aplicação desta lei complementar poderão ser efetivadas, ouvido o Conselho Municipal da Cidade e Territorial a partir de processos participativos, nos termos do artigo 40 da Lei Federal 10.257, de 2001.



## PONTOS IDENTIFICADOS

01

INSERÇÃO DOS NOVOS LOTEAMENTOS NOS MAPAS 02

ATUALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS E ZONEAMENTO. 03

QUESTÕES CONSTRUTIVAS

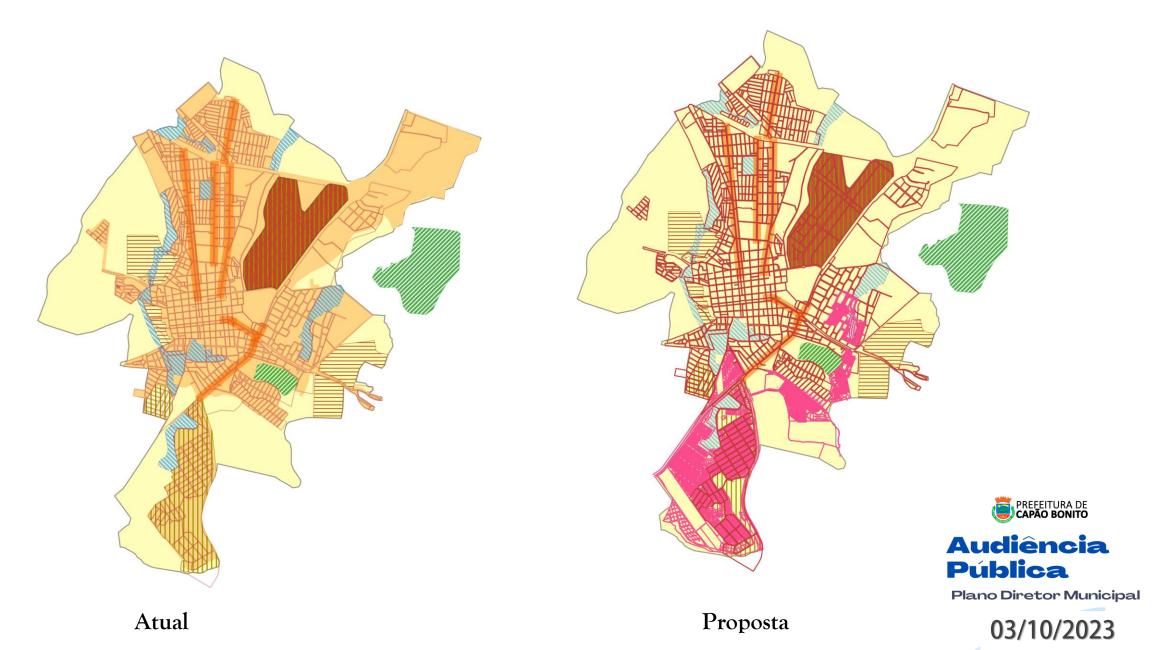


03/10/2023

Inserção dos novos loteamentos nos mapas



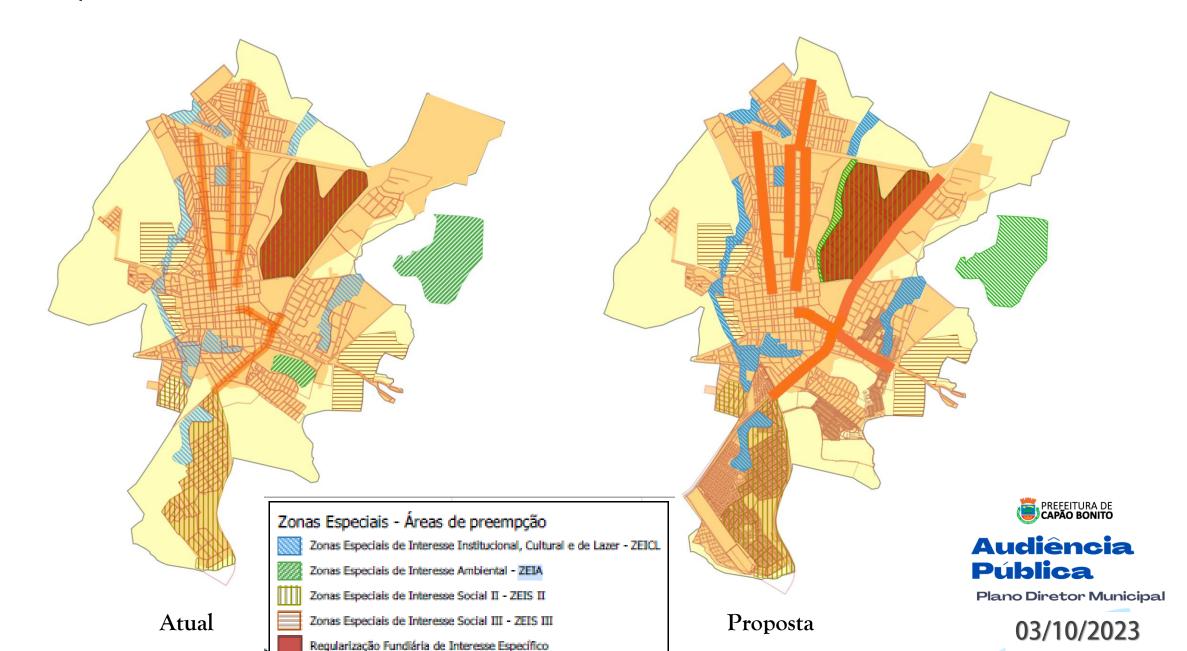
### Inserção novos loteamentos



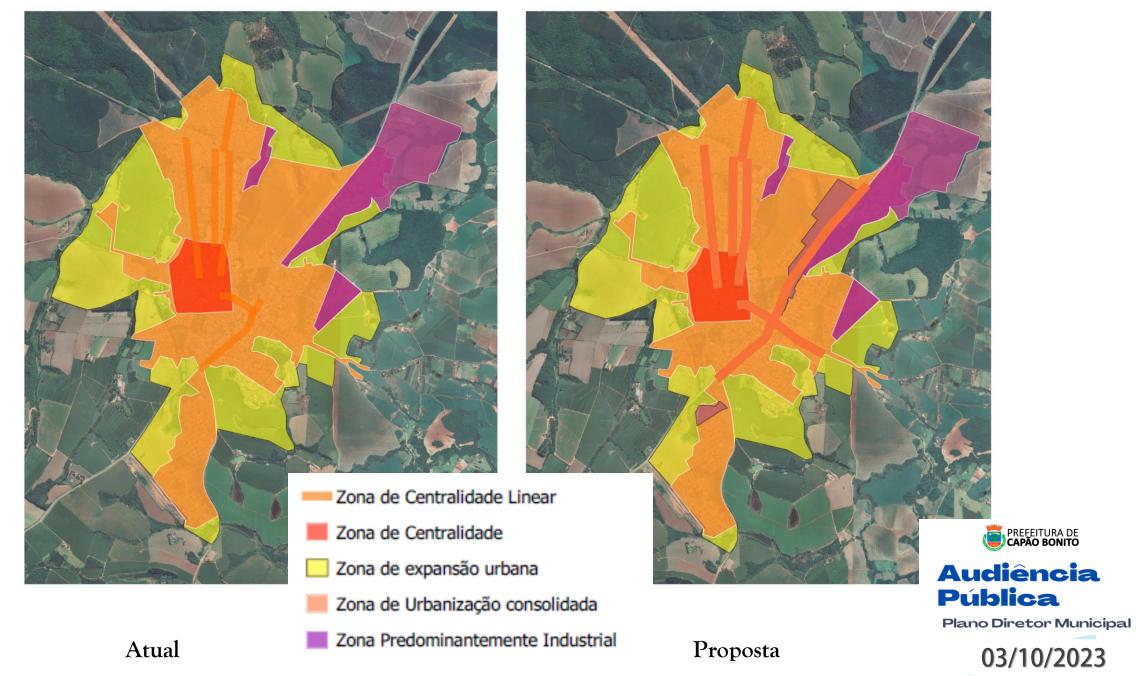
Atualização de instrumentos urbanísticos e zoneamento



### Mapa V - Instrumentos urbanísticos de nível urbano



Mapa III – Zoneamento Urbano



Atualização de instrumentos urbanísticos e zoneamento

#### Unir NR1 e NR2.

#### NR1:

**a –** NR1.1 – Comércio de abastecimento de âmbito local com área

construída computável menor ou igual a 500 m2.

**b** – NR1.2 – Comércio de alimentação de pequeno porte com lotação de até 50 (cinquenta) pessoas.

**c** – NR1.3 - Comércio diversificado varejista de âmbito local.

**d** – NR1.4 - Serviços diversificados de âmbito local.

**e –** NR1.5 – Serviços técnicos de confecção, manutenção ou reparo de apoio ao uso residencial.

f - NR1.6 - Unidades Básicas de saúde.

**g –** NR1.7 – Estabelecimentos de educação com área construída computável menor ou igual a 1.000 m2.

**h –** NR1.8 – Atividades de lazer, esporte e cultura de âmbito local.



#### NR2:

a – NR – Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo.

**b** – NR2.2 – Comércio de alimentação de médio porte, com lotação de mais de 50 (cinquenta) pessoas.

**c** – NR2.3 – Comércio de abastecimento de médio porte, com área construída computável maior que 500 e menor ou igual a 2.000 m2.

**d** – NR2.4 – Comércio varejista especializado.

**e** – NR2.5 – Estabelecimentos de saúde de médio porte com área construída computável menor ou igual a 5.000 m2.

**f –** NR2.6 – Estabelecimentos de educação com área construída computável maior que 1.000 m2 e menor ou igual a 5.000 m2.

**g –** NR2.7 – Serviços de administração pública.

**h –** NR2.8 – Atividades de lazer, esporte e cultura de médio e grande porte.

i – NR2.9 – Locais de reunião com lotação de até 300 (trezentas) pessoas.

j - NR2.10 - Serviços automotores.

**k** – NR2.11 – Serviços de hospedagem e hotelaria.

ATUALIZAÇÃO DE instrumentos urbanísticos e ZONEAMENTO

- Zona Predominantemente Industrial Acrescentar NR1, NR2 e NR3.
- Zona de Centralidade Acrescentar NR2.
- Inserir parágrafo único no Zoneamento Urbano:

"Será possível realizar o uso do solo aprovado em loteamento aprovado anteriormente a esta Lei."



#### Anexo I – Quadro 1 - Parâmetros do uso, ocupação e parcelamento do solo na Macrozona Urbana

Zona	Categorias e subcategorias	Exigência – Nivel de	Lote minimo	Testada minima	Recuos			Quota minima de	Coeficiente de aproveltamento		Taxa de Ocupação	Gabarito máximo	Taxa de permeabilidade
	permitidas	Incomodidade 2			Frente	Lateral	Fundos	terreno por unidade residencial	Minimo	Básico			no lote
Centralidade	R1, R4, NR1, NR2, I1	Sujeito a controle (Quadro 2)	125 m²	5 metros	5 metros após 7 (sete) metros de altura	1,5 metros ou o disposto no art.161	1,5 metros ou o disposto no art. 160	125	0,2	1	0,8	14 metros	0,15
Centralidade linear	R1, R4, NR1, NR2, NR3, I1	Sujeito a controle (Quadro 2)	125 m²	5 metros	Dispensado	1,5 metros ou o disposto no art. 161	1,5 metros ou o disposto no art. 160	125	0,2	1	0,8	10,5 metros	0,1
Urbanização Consolidada	R1, R2, R3, NR1, I1	Sujeito a controle (Quadro 2)	125 m²	5 metros	3 metros	1,5 metros de um lado	1,5 metros ou o disposto no art. 160	30	0,1	1	0,7	7 metros	0,2
Expansão Urbana	R1, NR1, I1	Sujeito a controle (Quadro 2)	160 m²	8 metros	3 metros	1,5 metros de um lado	1,5 metros ou o disposto no art. 160	160	-	1	0,6	7 metros	0,3
Predominantemente Industrial	11, 12, 13	Sujeito a controle (Quadro 2)	500 m <sup>2</sup>	10 metros	10 metros	3 metros	3 metros	-	0,2	1	8,0	7 metros	0,1
EHIS	R1, R2, R3, R4, NR1, I1	Sujeito a controle (Quadro 2)	90 m², aprovado em plano Integrado	6 metros	Dispensado	1,5 metros ou o disposto no art. 161	1,5 metros ou o disposto no art.160	20	0,2	1	0,8	17,5 metros	0,1



#### Audiência Pública

Plano Diretor Municipal

## QUESTÕES CONSTRUTIVAS

#### Excluir:

**Art. 168.** Para a obtenção da Licença de construção, o interessado deverá apresentar a Certidão de Uso e Ocupação do solo expedida e atender aos artigos do 6º ao 12º da Lei Complementar 210, de 10 de maio de 2018 – Código de Obras.

ART. 169 - IV – Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida.

Manter Taxa de Permeabilidade mínima para edificações em toda zona urbana de 10%.

Alterar Gabarito Máximo e Categorias a acrescentar Centralidade – 21m, NR3 Centralidade Linear – 21m Urb. Consolidada – 14 m, NR2 Expansão Urbana - 14 m

Predominantemente Industrial - Sem limites de gabarito, NR1, 2 e 3.

EHIS - 30 m, NR2



## CONTRIBUIÇÕES



